

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 002/2024

PAD Nº 2024.000.010

CONSELHEIRO RELATOR: CÍNTIA DO SOCORRO MATOS PANTOJA

Ementa: Prestação de contas do Plano de Trabalho Especial (PLATEC) de aquisição de veículos mediante acordo de contribuição 26/2023 – COFEN/COREN-AP.

1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 023 de 01 de fevereiro de 2024, fundamentada no regimento interno e administrativo do regional, fui designada a fim de relatar o PAD nº 2024.000.010 e emitir parecer de conselheira sobre a matéria contida no PAD. Para isso recebi o processo físico, contendo 66 páginas em um volume, devidamente numeradas e rubricadas.

2. Do objeto em Análise

Trata-se da análise das peças documentais que compõem o processo denominado de prestação de contas do Plano de Trabalho Especial (PLATEC) de aquisição de veículos mediante acordo de contribuição 26/2023 – COFEN/COREN-AP.

3. Da análise

Trata-se da análise das peças documentais que compõem o processo integral PLATEC acerca da aquisição de dois veículos para renovação de frota visando atender as necessidades do regional e os registros dos elementos conferidos a prestação de contas por meio de acordo de contribuição formal entre COFEN/COREN-AP.

O objeto em questão utilizou da premissa da modalidade do convênio PLATEC, que dispõe após análises, homologação de plenária e contratualização entre os órgãos envolvidos.

Para a aquisição de dois veículos, foram suplementados pelo convênio o valor de R\$ 346.730,00 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta reais), sendo R\$ 343.262,70 (trezentos e quarente e três mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) de recursos transferidos pelo COFEN e R\$ 3.467,30 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) de contrapartida do COREN-AP.

Para a aquisição dos veículos, foi debitado o recurso no valor de R\$346.230,00 (trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta reais) decorrente da licitação na modalidade PREGÃO 02/2023-COREN-AP e Termo de Referência do Processo nº 2023.00.0493 ao credor Dubai Automóveis LTDA – CNPJ: 26.363.873/0001-52. Além disso, foi debitado recurso no valor R\$ 54,56 e R\$ 5.401,86 do lançamento para pagamento, ambos representam respectivamente 1% COREN-AP e 99% COFEN em relação as devolutivas das contrapartidas do convênio.

Os recursos foram utilizados dentro das obrigações previstas nas resoluções COFEN nº 343/09 e 357/09, não apresentando nenhum tipo de divergência neste critério.

Registra-se que todas as execuções financeiras foram executadas, e devolvido os recursos excedentes as partes dentro do percentual contratualizado, sendo 99% ao COFEN e 1% ao COREN-AP, constatados os registros das notas de empenhos de todas as transferências realizadas.

4. Da conclusão

Excelentíssimo Sr. Presidente, doutores conselheiros, pelo analisado nos autos, considerando todos elementos apresentados, concluo que a prestação de contas do Plano de Trabalho Especial (PLATEC) de aquisição de dois veículos para atender as necessidades do regional mediante acordo de contribuição 26/2023 – COFEN/COREN-AP encontra-se dentro das conformidades previstas, não havendo elementos presentes que possibilite afirmar o contrário.

5. Do Voto

Considerando os resultados apresentados nos demonstrativos, considerando as avaliações das peças documentais apresentadas, não encontrei divergências das informações. Diante ao exposto, opino pela aprovação da prestação de contas do Plano de Trabalho Especial (PLATEC) de aquisição de dois veículos para atender as necessidades do regional mediante acordo de contribuição 26/2023 – COFEN/COREN-AP.

É o voto.

Macapá, 06 de fevereiro de 2024

Cintia do Socorro Matos Pantoja